

DECRETO N. 15.770, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta o artigo 29 da Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, que "Institui os adicionais e gratificações que especifica e dispõe sobre a forma de concessão aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.", com posteriores alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no processo administrativo n. 146907/13;

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Multiplicador de Conhecimento - GMC - será devida ao servidor que for designado, em caráter eventual, para ministrar aulas de capacitação aos demais servidores.

§ 1º A seleção do servidor para ministrar aulas de capacitação será realizada pelo Departamento de Gestão de Pessoas ou outro órgão, a critério da Secretaria de Administração, com base nos seguintes critérios:

I - conhecimento específico dos conteúdos a serem ministrados;

II - experiência em ministrar aulas;

III - didática;

IV - obtenção de média mínima de oito pontos na avaliação de que trata o parágrafo 3º deste artigo, à exceção da primeira designação;

V - antecedentes funcionais nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à designação:

a) não ter sofrido pena disciplinar de advertência ou suspensão;

b) ter até no máximo dois dias de falta, ininterruptas ou intercaladas;

c) ter obtido no mínimo oito pontos em cada avaliação de desempenho periódica anual

realizada.

§ 2º Será considerado como falta para fins do disposto na alínea "b" do inciso IV, deste artigo o estabelecido no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 3º Ao término do evento de capacitação, o órgão responsável fará a avaliação da participação do servidor ministrante de aulas por intermédio de notas atribuídas pelos participantes, que valerão de um a dez pontos e informará a média de pontos obtidos pelo servidor ao Departamento de Gestão de Pessoas - Divisão de Treinamento e Desenvolvimento.

Art. 2º A ministração de aulas de capacitação requer encaminhamento prévio do projeto específico de capacitação a ser desenvolvido à Secretaria de Administração, contendo no mínimo:

- I - objetivos gerais e específicos;
- II - conteúdo programático;
- III - carga horária;
- IV - período e local de realização;
- V - forma e/ou critérios de avaliação;
- VI - servidor selecionado para ministração das aulas e respectivo currículo;
- VII - justificativa da proposta de projeto apresentada.

§ 1º O projeto deverá ser claro, conciso e objetivo de forma a propiciar a aferição do atingimento de seus objetivos gerais e específicos e de sua relevância enquanto instrumento de capacitação profissional do servidor.

§ 2º É de competência da Secretaria de Administração, por meio da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento, efetuar a análise técnica do projeto proposto, devendo se manifestar no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º O pagamento da Gratificação de Multiplicador do Conhecimento somente será efetuada para o servidor que atuar em projeto previamente aprovado pela Secretaria de Administração.

Art. 3º O servidor poderá ministrar aulas em projetos ou programas promovidos por órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta e em parceria com outros poderes, desde que autorizado pela Secretaria de Administração.

§ 1º Os projetos ou programas de capacitação promovidos por órgãos da Administração Municipal deverão ter carga horária mínima de oito horas e máxima de cento e sessenta horas.

§ 2º A liberação do servidor para atuar como multiplicador do conhecimento limita-se a 20% da respectiva jornada mensal de trabalho.

§ 3º É vedado o pagamento de Gratificação de Multiplicador do Conhecimento quando o servidor estiver em serviço extraordinário.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do Secretário da pasta, quando houver necessidade de deslocamento do Município para ministração de aulas, o servidor poderá ter pagas suas despesas com passagens e diárias.

Art. 4º A Gratificação de Multiplicador de Conhecimento corresponderá a 5% do valor correspondente ao Grau A do Nível 1 do grupo salarial da Tabela de Vencimentos instituída pela Lei Complementar n. 453, de 8 de dezembro de 2011, por hora de capacitação ministrada, a ser paga no mês subsequente à ministração das aulas, observando o limite de que trata o § 2º do artigo 3º deste Decreto.

§ 1º As aulas ministradas que excederem ao quantitativo estabelecimento no § 2º do artigo 3º deste Decreto não serão remuneradas sob qualquer hipótese, sendo penalizada a chefia que der causa ao descumprimento do ora estabelecido.

§ 2º Não terá direito à percepção da Gratificação de Multiplicador de Conhecimento:

I - o servidor que atue em área de atribuições que envolvam ações de treinamento e desenvolvimento de pessoal;

II - o servidor quando na atuação em projetos ou programas destinados à orientação, divulgação e treinamento das atividades ou processos que se constituem como competência de sua área de atuação.

§ 3º O responsável ou entidade promotora do evento informará oficialmente o número de horas desempenhadas pelo servidor na ministração de aula ao Departamento de Gestão de Pessoas, para lançamento em folha de pagamento.

Art. 5º À Gratificação de Multidisciplinar de Conhecimento se aplica as seguintes condições:

I - será especificada em rubrica própria de pagamento;

II - será devida em caráter transitório e não se constituirá como vantagem permanente sob qualquer hipótese;

III - não integrará a base para cálculo de quaisquer rubricas de pagamento ou de desconto;

IV - não terá incidência previdenciária, mas estará sujeita às demais incidências legais;

V - não se incorporará aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese e para nenhum efeito legal, inclusive aposentadoria.

Art. 6º Para fins deste Decreto considera-se:

I - gratificação: retribuição pecuniária de caráter precário, devida ao servidor pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - remuneração: retribuição pecuniária composta pelo vencimento do cargo ou função pública ocupada pelo servidor, acrescida das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei, permanentes ou não;

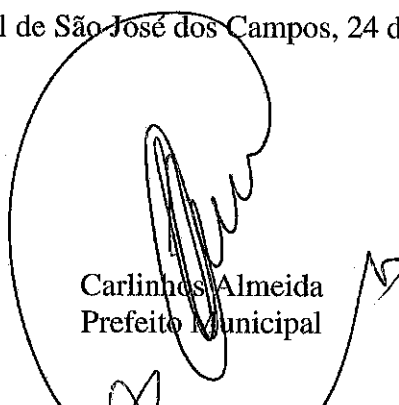
III - vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo ou função pública, de acordo com o grupo salarial, nível e grau, com valor fixado em lei e para o servidor com plano de carreira regido pela Lei n. 3.186, de 2 de dezembro de 1986, considerando vencimento o salário base acrescido do plano de carreira;

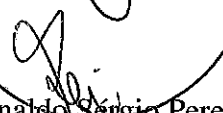
IV - vencimentos: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo ou função pública, composto pelo vencimento acrescido das vantagens pessoais permanentes estabelecidas em lei, como por exemplo, Adicional por Tempo de Serviço, Plano de Carreira, Sexta-Parte, Vantagem Pessoal, instituídas pela Lei Complementar n. 136, de 12 de dezembro de 1995, e pela Lei n. 5.620, de 3 de abril de 2000, entre outras;

Art. 7º É vedado o pagamento da Gratificação de Multidisciplinar de Conhecimento ao servidor cedido para outro órgão da Administração Municipal Direta e Indireta, afastado com ou sem remuneração.

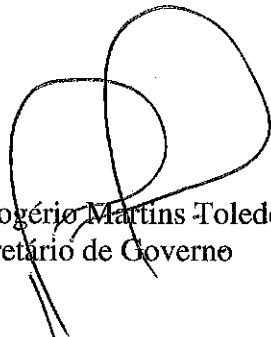
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de janeiro de 2014.

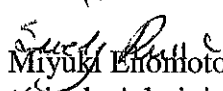

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

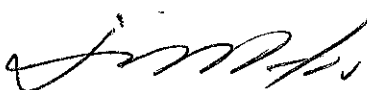
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



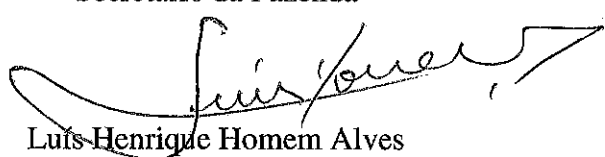
Paulo Rogério Martins Toledo
Secretário de Governo



Suely Miyuki Enomoto Russo
Secretária de Administração



José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

